Estado do Rio Grande do Sul



Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213 Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI N° 383, de 01 de março de 1995.

CONCEDE AUXÍLIO FINANCEIRO PARA TRANSPORTE ESCOLAR E LIVROS.

NESTOR BRÖNSTRUP, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar transporte escolar e livros a alunos residentes no Município, obedecendo os seguintes critérios:

TRANSPORTE:

- a) Alunos até a 5^a série (inclusive) 100% do transporte;
- b) Alunos de 6° a 8° série (inclusive) 70% do transporte;
- c) Alunos do 2º Grau 50% do transporte.

LIVROS:

a) 50% sobre o preço da editora dos livros a alunos do 1º grau.

Parágrafo Único – Para receber o auxílio do transporte escolar, o aluno deverá apresentar um atestado de freqüência da escola em que estuda, constando número de dias letivos.

- **Art. 2º** Os benefícios a que se referem os artigos anteriores estendem-se por todo o período do calendário escolar de 95.
- **Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- 3.2.5.0 TRANSFERÊNCIA A PESSOAS.
- 3.2.5.4 Apoio Financeiro a Estudantes.
- **Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 01 de março de 1995.

Nestor Brönstrup PREFEITO MUNICIPAL